



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 189/89

Institui o Imposto sobre venda a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Imposto sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos que tem como fato gerador a venda a varejo, dentre outras, dos seguintes produtos:

- gasolina;
- óleo combustível;
- álcool etílico amido combustível-AEAC;
- álcool etílico hidratado combustível-AEHC.

Art. 2º- Considera-se contribuinte:

1- O vendedor de qualquer quantidade de combustível ao consumidor final, em especial:

- a) as distribuidoras, pelas vendas efetuadas aos grandes consumidores e aos consumidores especiais;
- b) aos postos revendedores ou os transportadores revendedores-retalhistas, pelas vendas efetuadas aos pequenos consumidores;

c) as sociedades civis de fins não econômicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;

d) os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações que vendem a varejo produtos sujeitos ao imposto ainda que a compradoras de determinada categoria profissional ou funcional.

II- o comprador, quando revendedor ou distribuidor, pela quantidade de combustível por ele consumido.

Art. 3º- São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

I- o transportador em relação aos combustíveis transportados e comercializados no varejo durante o transporte;

II- o armazém ou o depósito que mantenha sob a sua garda, em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda diretamente ao consumidor final.

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 4º- O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel, querosene e gás natural.

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 5º- A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 3% (três por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único- O montante do imposto integra a base de cálculo referida no caput do artigo, constituindo seu destaque mera indicação para fins de controle.

DO LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 6º- Considera-se ocorrido o fato gerador no estabelecimento vendedor, entidade com local, constituído ou não, onde o contribuinte exerce a atividade de comercialização de combustíveis a varejo, em caráter permanente ou temporário, inclusive veículos utilizados no comércio ambulante.

Parágrafo Único- O imposto neste artigo não se aplica à simples entrega de produtos a destinatário certo, em decorrência de operação já tributada no município.

DO LANÇAMENTO

Art. 7º- Os contribuintes do imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos estão sujeitos ao regime de lançamento por homologação.

DO PAGAMENTO

Art. 8º- O imposto será apurado e pago mensalmente até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, através do Documento de Arrecadação Municipal-DAM.

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 13º- O descumprimento das obrigações tributárias sujei-
tas o infrator, sem prejuizos de exigências do imposto, as se-
guintes penalidades:x

I- falta de recolhimento do tributo multa de 50% (cinquenta
por cento) do imposto corrigido monetariamente;

II - falta de emissão de documento fiscal em operação não escri-
turada multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigi-
do monetariamente;

III- falta de emissão de documento fiscal em operação escritura
da multa de 70%(setenta por cento) do valor do imposto corrigido
monetariamente;

IV-emissão de documento fiscal consignado importância diversa
do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vi-
as, com o objetivo de reduzir o valor do imposto não pago corrigi-
do monetariamente;

V- transporte, recebimento ou manutenção em estoque ou depós-
to de produtos sujeitos ao imposto sem documentação fiscal ou a -
companhado de documento fiscal inidôneo multa de 150% (cento e
cinquenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente;

VI- falta de inscrição do contribuinte na repartição competen-
te multa de 5 unidades fiscais atuais, ou sejam NCZ\$ 54,90(cinquen-
ta e quatro cruzados novos e noventa centavos);

VII- recolhimento do imposto fora do prazo, antes de qualquer
procedimento fiscal multa de 10%(dez por cento) do valor do impos-
to corrigido monetariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

de 40% (quarenta por cento)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- Para os efeitos desta Lei, as denominações relativas aos produtores, distribuidores, revendedores e consumidores obedecem às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Petróleo CNP.

Parágrafo Primeiro-Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com o Conselho Nacional de Petróleo ou seu sucessor legal, o Estado ou municípios, objetivando a fiscalização da distribuição, comercialização e consumo dos produtos referidos ' nesta Lei.

Parágrafo Segundo-Fica terminantemente proibido aos Postos revendedores de derivados de petróleo digitar nas bombas medidas de gasolina automotiva e de álcool hidratado para fins ' combustíveis, imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, não podendo o imposto ser repassado ao consumidor final.

Art.15- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei especialmente quanto à forma de lançamento, à forma de lançamento à documentação fiscal e às condições de pagamento dos tributos.

Art. 16-Aplica-se no que couber, os princípios, normas e demais disposições do Código Tributário Municipal relativos à Administração Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 17- Esta Lei entrará em vigor (30) trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* **Art. 18-** Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucurici, em 24 de fevereiro de 1989 .


VALTER RIBEIRO DE BARROS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal de Mucurici, em 24 de fevereiro de 1989.


MARIA APARECIDA FERNANDES E BARROS

Secretária